



## **LEI Nº 77**

*de 24 de setembro de 1971*

**Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal, cria cargos, níveis salariais, revalorização de cargos e dá outras providências.**

*GENESIO FLORES VIEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João, usando de suas atribuições legais; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal em sessão de 30 de agosto aprovou e eu promulgo a seguinte lei:*

**Art. I.** *Para a execução dos serviços municipais haverá na Prefeitura o QUADRO PERMANENTE, Integrado por funcionário e pessoal admitidos no regime das Leis Trabalhistas.*

**1º** *A contratação será autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do órgão interessado, havendo dotação orçamentária própria para atender as despesas.*

**2º** *O salário do contratado será equivalente ao salário pago no mercado de trabalho e o horário de trabalho será de (8) oito horas diárias.*

**3º**

*Será executado este pagamento a partir do mês de setembro do corrente ano.*

**Art. II.** Ficam criados os seguintes níveis salariais:

A-I.....	CRS	100,00
B-II.....	"	115,00
C-III.....	"	130,00
D-IV.....	"	150,00
E-V.....	"	170,00
F-VI.....	"	200,00
G-VII.....	"	225,00
H-VIII.....	"	265,00
I-IX.....	"	300,00
J-X.....	"	350,00
L-XI.....	"	400,00
M-XII.....	"	432,00
N-XIII.....	"	530,00
O-XIV.....	"	600,00
P-XV.....	"	700,00
Q-XVI.....	"	800,00
R-XVII.....	"	920,00
S-XVIII.....	"	1.050,00
T-XIX.....	"	1.200,00
U-XX.....	"	1.380,00

**Art. III.** Ficam enquadrados os cargos de funcionários municipais nos seguintes níveis salariais constantes do cargo anterior, na seguinte ordem:

**PODER LEGISLATIVO**

1- Escriurário.....CR\$ E-V

2- Auxiliar de escriturário.....CR\$ C-III

**PODER EXECUTIVO**

1- Zelador de Escolas.....CR\$ A-I

1- Zelador de cemitério.....CR\$ A-I

25- Professôres.....CR\$ B-III

1- Contínuo de Escolas(Merendeiro).....CR\$ C-III

1- Contínuo de Prefeitura.....CR\$ C-III

1- Auxiliar na Tesouraria.....CR\$ GVII

1- Ag. Postal.....CR\$ GVII

1- Fiscal de Rendas.....CR\$ G-VIII

1- Secretário ACARMAT.....CR\$ D-IV

1- Auxiliar de vacinação(Veterinário).....CR\$ G-VII

1- Enfermeiro.....CR\$ G-VII

1- Patroleiro.....CR\$ I-IX

1- Operador Wletrecista.....CR\$ I-IX

1- Supervisor de ensino.....CR\$ I-IX

1- Tesoureiro.....CR\$ J-X

1- Tratorista.....CR\$ M-XII

1- Secretário.....CR\$ XVI

**Art. 4º.** Todos os funcionários, enquadrados no artigo anterior, ficam sujeitos aos descontos estabelecidos em leis:(INPS).

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 1.971.*

*Genésio Flôres Vieira Prefeito Municipal*

---

*Lei Nº 77/1971 - 24 de setembro de 1971*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*